

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ – 13.896.758/0001-00



## ERRATA DE CONTRATO Nº 374/2017.

Sirvo-me do presente para publicar errata de Contrato nº 374/2017 para correção do nome de um dos representantes. **Onde se lê:** Reis Alberto de Carvalho Gedra, brasileiro, casado, bancário, RG nº 17698678 SSP-SP, CPF nº 095.292.378-55. **lê-se-á:** Rivaldo José de Oliveira, brasileiro, solteiro, RG nº 826893260 SSP/BA e CPF nº 987.248.435-04.

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba  
[varzeadaroca.ba.gov.br](http://varzeadaroca.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ – 13.896.758/0001-00



## CONTRATO Nº. 374/2017 PREGÃO PRESENCIAL 050/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.896.758/0001-00, com sede na Praça da Bandeira, nº 125, Centro, Várzea da Roça, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Lourivaldo Souza Filho**, inscrito no CPF sob o nº 074.667.145-87, RG nº 5.901930 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Altino de Oliveira, nº 150, Centro, Várzea da Roça – Bahia/, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado o **BANCO BRADESCO S/A**, CNPJ nº. 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de DEUS, s/n, Vila Yara, Osasco-SP, neste ato representada pelos profissionais Rivaldo José de Oliveira, brasileiro, solteiro, RG nº 826893260 SSP/BA e CPF nº 987.248.435-04 e Fernando Araujo Silva, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 1394047240 SSP-BA e CPF nº 042957565-39, neste instrumento denominado CONTRATADA, celebram o presente Contrato, que reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal às disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, além da Lei 10.520/02.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste certame a Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços para: Pagamento da remuneração, proventos e benefícios de servidores ativos, inativos e não efetivos do Município de Várzea da Roça, conforme anexo Único do Edital do Pregão Presencial Nº 050/2017.

### CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O presente contrato terá o regime de execução de forma indireta e do tipo empreitada por preço Global.

### CLÁUSULA QUARTA – VALOR.

O valor global deste contrato é de R\$ 100.005,00 (cem mil e cinco reais), para o OBJETO transcrito da proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

A instituição financeira contratada não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, por esses serviços ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento e outros);

§ 1º. A CONTRATADA pagará em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária, em parcela única em até 10 (dez) dias corridos, a contar da comprovação da publicação resumida do instrumento de contrato em imprensa oficial, o valor ofertado, mediante depósito bancário devidamente comprovado;

§2º. O atraso no pagamento implicará em multa punitiva de 2% (dois por cento) e atualização monetária pelo IPC- FIPE, assim como juros de 1% (um por cento) ao mês.

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**  
CNPJ – 13.896.758/0001-00



§3.º. Caso o contrato venha a ser extinto, sem culpa da CONTRATADA, será devolvida parcela do valor pago. O cálculo do valor devido deverá ser feito observando-se a proporcionalidade entre o valor pago pela CONTRATADA e o tempo restante do contrato, incidindo, neste caso, a correção pelo IPC-FIPE do período, ou, no caso de sua extinção, o índice que for adotado pelo CONTRATANTE, para substituí-lo, desde que devidamente justificado.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, deverão obedecer aos direitos e obrigações a seguir:

### **§ 1º DOS DIREITOS**

- I. Constituem direitos da **CONTRATANTE** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenencionados, e da **CONTRATADA** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

### **§ 2º Constituem OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

I - encaminhar à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, em meio digital, os dados cadastrais e bancários dos servidores ativos e inativos, para o procedimento inicial de abertura das contas correntes, em leiaute fornecido pela Instituição Financeira;

II - enviar as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores ativos e inativos à agência da **CONTRATADA**, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela **CONTRATADA**, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário pela **CONTRATADA**;

III - emitir arquivo, no caso de ocorrer inconsistências, retificando os dados, enviando à **CONTRATADA** em até 01 (hum) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega pela **CONTRATADA**, na forma do inciso II supra;

IV - realizar a abertura da conta-corrente, **CONTA DE FOLHA DE PAGAMENTO**, na agência da **CONTRATADA** para a efetivação dos serviços de pagamento de remunerações, proventos e pensões, onde será depositado o montante líquido dos créditos relativos ao pagamento dos servidores ativos e inativos, bem como, os bloqueados e/ou estornados em função de lançamentos indevidos decorrentes de erros operacionais por parte do **CONTRATANTE**;

V - realizar abertura de contas correntes, na agência da **CONTRATADA** em quantidade suficiente para atender a realização dos serviços de pagamento de fornecedores da Administração Direta;

VI - adotar medidas necessárias à divulgação aos servidores dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta-corrente na instituição financeira **CONTRATADA**;

VII - realizar os bloqueios e desbloqueios de pagamento, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma on-line, com disponibilidade e indisponibilidade imediata do crédito, conforme procedimentos específicos no Termo de Referência;

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

CNPJ – 13.896.758/0001-00



VIII - providenciar a transferência à CONTRATADA dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores ativos e inativos, através de transferência bancária;

IX - adotar as providências necessárias ao cancelamento, em tempo hábil e em conformidade com as cláusulas contratuais, dos contratos vigentes com instituição financeira;

X - encaminhar à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o calendário para pagamento dos servidores ativos e inativos, inclusive o do 13º salário, quando devido;

XI - fornecer a CONTRATADA os dados necessários à efetivação dos pagamentos, contendo a informação individualizada de cada crédito para consulta do CNPJ ou CPF antes do crédito, por meio magnético e conforme layout dos arquivos ajustados entre as partes;

XII - o CONTRATANTE deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis / gestores do contrato para operacionalização do pagamento.

XIII - exercer a fiscalização da execução dos serviços contratados.

XIV - considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados no objeto desse contrato, o CONTRATANTE compromete-se a, no prazo de até 90 (NOVENTA) dias, a contar do início da vigência deste instrumento, promover a completa transferência para a CONTRATADA dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso.

§ 3º **Constituem OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

I - prestar os serviços na forma ajustada, em estrita observância às especificações técnicas constantes em sua proposta e no Termo de Referência, de forma que os serviços avançados cumpram sua finalidade, respondendo pela qualidade dos serviços;

II - obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias à prestação dos serviços;

III - manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, obrigando-se a apresentar, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

IV - prestar o serviço objeto deste instrumento em conformidade com as boas normas de procedimento técnico, dando perfeito atendimento a todas as obrigações assumidas no presente contrato, referente aos créditos efetuados em conta corrente do servidor;

V - efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

CNPJ – 13.896.758/0001-00



BACEN 3.338/2006, e estabelecer, juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

VI - devolver em (D+4) todo e qualquer montante residual decorrente de rejeições ocorridas nas contas dos fornecedores detectadas quando da troca de arquivos com o CONTRATANTE;

VII - entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;

VIII - providenciar a pré-abertura de conta corrente dos servidores ativos e inativos, interagindo com o CONTRATANTE, no sentido de entregar os documentos necessários à assinatura dos contratos, sem prejuízo de viabilizar o comparecimento na agência;

IX - arcar com as despesas decorrentes das aberturas de contas correntes, tais como material de divulgação e postagem, cabendo ao CONTRATANTE somente orientar os servidores ativos e inativos acerca do procedimento;

X - providenciar abertura de conta corrente para viabilizar os pagamentos dos fornecedores, disponibilizando outras modalidades de pagamentos para atendimentos dos casos onde haja previsão em dispositivos legal ou contratual, sem ônus para o CONTRATANTE, ressalvados os casos de obrigatoriedade de cobrança exigida pelo Banco Central do Brasil;

XI - bloquear o cartão magnético quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal;

XII - executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores ativos e inativos municipais e outros a que tiver acesso;

XIII - disponibilizar, mediante solicitação do CONTRATANTE, relatórios analíticos e sintéticos descritos no item 6.1.8.7 do Termo de Referência, nos respectivos prazos fixados;

XIV - disponibilizar, instalar e manter, às suas expensas, sistema software com aplicativo via web, atendendo aos padrões do CONTRATANTE, conforme determinado no item 6.2.3.7 do Termo de Referência;

XV - indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que deverão auxiliar os técnicos do CONTRATANTE na operacionalização do sistema;

XVI - manter permanentemente atualizado para efeito de pagamento e consulta o cadastro dos servidores ativos e inativos que compõem o sistema de pagamento de pessoal, bem como de seus representantes legais;

XVII - disponibilizar ao CONTRATANTE, de forma on line, o histórico dos 03 (três)

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

CNPJ – 13.896.758/0001-00



últimos pagamentos, referentes aos servidores ativos e inativos;

XXVIII - manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos ao CONTRATANTE;

XIX - responsabilizar-se pela montagem, instalação, ajustes, manutenção e segurança dos terminais de auto-atendimento;

XX - disponibilizar uma Central de Atendimento para esclarecer dúvidas dos servidores no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato;

XXI - zelar para que o serviço seja executado dentro dos padrões de qualidade a eles inerente;

XXII - responder pela idoneidade, conduta e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e pela consequência dos atos praticados por eles, na execução dos serviços contratados;

XXIII - cumprir durante a execução do Contrato todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais pertinentes;

XXIV - facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

XXV - responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XXVI - responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, respondendo por si e por seus sucessores.

XXVII - responsabilizar-se por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo que for assegurado nas leis sociais e trabalhistas na condição de única e exclusiva empregadora;

XXVIII - acatar alterações de domicílio bancário solicitadas pelos servidores ativos e inativos no ato da formalização da abertura das contas-correntes;

XXIX - não recusar, sob qualquer pretexto, a abertura de conta-corrente de servidores ativos e inativos, sob pena de rescisão do contrato e suas consequências, ressalvadas as restrições do Banco Central do Brasil;

XXX - realizar os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informar ao CONTRATANTE a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

CNPJ – 13.896.758/0001-00



relatório, no primeiro dia útil após a sua recepção;

XXXI - disponibilizar em até 01 (um) dia útil após o pagamento e recebimento dos tributos, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pelo CONTRATANTE, com relação aos valores pagos e não pagos aos servidores ativos e inativos;

XXXII - providenciar de imediato, para correção do saldo das contas correntes, todas as comunicações de ajustes de cobranças indevidas, taxas ou eventualmente outros ajustes, ou mesmo identificações de créditos do CONTRATANTE, no caso da prestação de serviços dos fornecedores;

XXXIII - manter permanentemente informada a Secretaria da Fazenda sobre qualquer conta existente em nome do CONTRATANTE, para sua regularização e acompanhamento;

XXXIV - tratar com prioridade as ordens bancárias cujos favorecidos são contas do próprio CONTRATANTE;

XXXV - preservar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;

XXXVI - observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços, objeto do Contrato.

XXXVII - receber pagamento de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, mesmo após o vencimento, com aplicação de juros e multa, estabelecidos na legislação municipal.

## **CLAUSURA SETIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

À **CONTRATADA** serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

**I – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

**II – Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

**III – Multa** nas seguintes situações:

- a) No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta;

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ – 13.896.758/0001-00



- b) Multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento), ao dia de atraso até o quinto dia após a data fixada para início da prestação dos serviços e 0,07% (sete centésimos por cento), ao dia de atraso, a partir do sexto dia, calculada sobre o valor total do serviço demandado.
- c) Multa de 1% a 2% do valor total do contrato nos casos de não atendimento às condições estabelecidas no referido instrumento:
- d) Multa de 2% do valor total do contrato nos casos em que a execução do objeto venha causar quaisquer danos à Contratante e/ou a terceiros.

**IV – Suspensão** de até 12 (doze) meses e **multa** de 1% a 2% sobre o valor global do contrato, no caso de paralisação da execução total do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias.

**V – Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes na suspensão elencada no inciso IV.

**8.1.** A suspensão temporária da CONTRATADA cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá a mesma de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

**8.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

**8.3.** As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico do Município.

**8.4.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que o Município rescinda unilateralmente o contrato.

**8.5.** A sanção prevista no subitem 18.2.4 deste edital são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

**8.6.** A aplicação das sanções previstas não prejudicam o ressarcimento à CONTRATANTE por danos e prejuízos que lhes forem causados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

## CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato só poderá ser procedida mediante Termo Aditivo, assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93.

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ – 13.896.758/0001-00



## CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-CONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- Judicialmente, nos termos da legislação.

**Parágrafo único** - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

## CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será dirigida aos diversos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de Várzea da Roça - Bahia de acordo com o Termo de Referência, anexo Único do Edital de PREGÃO N.º 050/2017, que é parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

## CLÁUSULA DECIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo único** - A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na prestação do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

Fica estabelecido que na hipótese da **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA, E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**12.1.** Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital referente ao Pregão Presencial nº 050/2017, constante do Processo Administrativo nº 278/2017, e na Proposta de Preços da **CONTRATADA**;

**12.2.** Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo da contratação será de 60 (sessenta) meses, a contar da data do início da efetiva prestação dos serviços, podendo este prazo ser prorrogado, de acordo com o art. 57, § 4º da Lei 8.666/93.

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**  
CNPJ – 13.896.758/0001-00



§ 1º. A CONTRATADA terá o prazo de 90 (noventa) dias para implantação e início da prestação do serviço, a contar da data de assinatura deste instrumento;

§ 2º. Entende-se por início da prestação dos serviços a formalização da abertura das contas correntes e a consequente transferência dos recursos visando o pagamento dos fornecedores e do funcionalismo público municipal, além da disponibilização da estrutura para recebimento dos valores relativos a tributos municipais.

§ 3º. Só será admitida a prorrogação do prazo fixado para início da prestação do serviço por interesse exclusivo do CONTRATANTE que impeça totalmente o início da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

**14.1.** O MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto da presente licitação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA;

**14.2.** O MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**14.3.** Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

## CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

O foro da Comarca de Várzea da Roça será o único competente para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato com renúncia de qualquer outra, por mais especial que seja.

Assim havendo as partes ajustado, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas necessárias à produção dos seus efeitos jurídicos e legais.

VÁRZEA DA ROÇA – BA, 27 de dezembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**RIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
**FERNANDO ARAUJO SILVA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-Nome: \_\_\_\_\_ 2-Nome: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**  
CNPJ – 13.896.758/0001-00



## **EXTRATO DE CONTRATO Nº 374/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**  
CNPJ: 33.846.098/0001-51

**Contratado: BANCO BRADESCO S/A**  
CNPJ: 60.746.948/0001-12

**Objeto:** Contratação de instituição financeira para prestação de serviços em: processamento de créditos oriundos da folha de pagamento regada pela Prefeitura Municipal de Várzea da Roça-Ba, referente a remuneração (vencimentos, proventos, benefícios, etc.) de servidor (agente público, investido em cargo público, de provimento efetivo, comissão e/ou temporário), ativos, inativos do Município de Várzea da Roça.

**Preço Global:** R\$ 100.005,00 (cem mil e cinco reais)  
**Vigência:** 27/12/2017 a 27/12/2022

Lourivaldo Souza Filho  
Prefeito

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia